

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.084 DE 11 DE ABRIL DE 2002

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO
DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAIXO
GUANDU-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAIXO GUANDU-ES para os fins que especifica a presente Lei.

Parágrafo único O Convênio a que se refere o “*caput*” deste artigo tem como objeto o repasse de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para custeio de despesas e melhoramento da Entidade Sindical durante o Exercício financeiro de 2002.

Art. 2º O repasse dos recursos a que se refere a presente serão efetuados em uma única parcela, mediante Convênio, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 3º Para face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** no Orçamento vigente, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inserindo a dotação orçamentária:

050000.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

050009.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Departamento de Ação Social.

050009.0800000000.000.0.0.00.00.000 – Assistência Social

050011.0824400212.058 – Manutenção das Atividades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes.

3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único Os recursos para abertura desse Crédito serão resultantes da anulação parcial da Reserva de Contingência do orçamento vigente, exercício de 2002.

999000.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.0000000000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.9900000000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.9999900000.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.9999999990.000.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

999001.9999999992.057.0.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

9.0.00.00.000 – Reserva de Contingência.

9.9.00.00.000 – Reserva de Contingência.

9.9.99.00.000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.000 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.999 – Reserva de Contingência –

RS 8.000,00

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2002

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal


ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças